

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Segunda-feira, 17 de julho de 2023 · Distribuição Eletrônica · Ano 2023 · Edição nº 1619 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



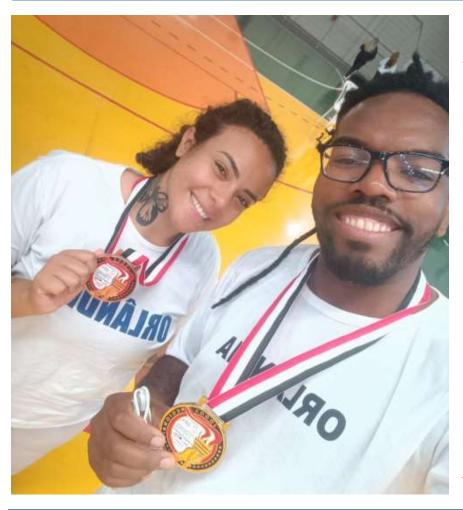
- Comprovante de Endereço
- Histórico escolar

Início das aulas 26/07/2023

Avenida M, 980 - Jd. Siena (16) 3820-8221

Alunos de 15 a 17 anos, matrículas apenas com a presença dos pais/responsáveis.

Orlândia conquista primeiras medalhas nos 65º Jogos Regionais



Neste sábado (15), primeiro dia das competições, dos 65º Jogos Regionais, a delegação de Orlândia já conquistou suas primeiras medalhas, através da Capoeira, sendo ouro para Toinzinho Capoeira e bronze para a atleta Tainara.

Os jogos estão sendo realizados na cidade de Barretos, com a participação de 58 cidades, que integram a 5ª Região Esportiva do Estado de São Paulo, que incluiu as regiões de Ribeirão Preto, Franca e Araraquara. Orlândia, representada pelo Chefe da Delegação, Fábio Leite, marca presença, com a participação dos nossos atletas, nas seguintes modalidades esportivas: atletismo, basquete, vôlei, futsal, ciclismo, capoeira, judô e tênis.

Thiago Paulino conquista Prata no Campeonato Mundial de Para-Atletismo

Na tarde deste domingo (16), o atleta Thiago Paulino conquistou a medalha de prata, no Campeonato Mundial de Para-Atletismo, que está acontecendo em Paris, na França, com a marca de 15,09 metros, na Final do Arremesso de Peso F57.

"Agradeco a todos que incondicionalmente torceram e torcem, me apoiam de todas as formas possíveis e dizer que vamos buscar melhorar, ajustar alguns pontos e seguir treinando ainda mais forte para as próximas competições", destacou Thiago Paulino.



Creches do Brazão e do Jardim Santa Helena possuem em suas paredes uma linda paleta de cores.



As Creches do Brazão e do Jardim Santa Helena possuem em suas paredes uma linda paleta de cores.

As obras seguem a todo vapor, a expectativa da Prefeitura de Orlândia, é realizar a inauguração de ambas, ainda este ano, para que já no início do ano letivo de 2024, elas já estejam recebendo os alunos.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.262

De 17 de julho de 2023.

Estabelece a Política de Segurança da Informação Simplificada no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, do Município de Orlândia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 90, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Orlândia,

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica instituída a Política de Segurança da Informação Simplificada no âmbito da Prefeitura do Municípiode Orlândia.
- § 1º. A política de eu trata este decreto constitui um conjunto de diretrizes e normas que estabelecem os princípios de proteção, controlee monitoramento das informações processadas, armazenadas e custodiadas pela Administração Pública municipal, direta e indireta.
- § 2º. Compete à Secretaria Municipal da Administração, por intermédio do Departamento de Informática, a coordenação das políticas de gestão da segurança da informação na Prefeitura Municipal de Orlândia.
- **Art. 2º.** Para efeitodeste decreto ficam estabelecidos os seguintes conceitos:
- I autenticidade: garantia que a informação é procedente e fidedigna, capaz de gerar evidências não repudiáveis da identificação de quem a criou,editou ou emitiu;
- II confidencialidade: garantiade que as informações sejam acessadas e reveladas somente a pessoas,órgãos, entidades e processos devidamente autorizados;
- III dado: parte elementar da estrutura do conhecimento computável, mas incapaz de, por si só, gerar conclusões inteligíveis ao destinatário;
- IV disponibilidade: garantia de que as informações e os recursos de tecnologia da informação estejam disponíveis sempre que necessário e mediante a devida autorização para seu acesso ou uso;
- V gestor da informação: pessoa detentora de competência institucional para autorizar ou negar acesso à determinada informação ao usuário;
- VI incidente de segurança da informação: um evento ou uma série de eventos indesejados ou inesperados de segurança da informação, que tenham uma grande probalidade de comprometer as operações e ameaçar a segurança da informação (ISO/IEC 27001);
- VII informação: conjunto de dados que, processados ou não, podem ser utilizados paraprodução e transmissão

- de conhecimento, contidosem qualquer meio, suporte ou formato:
- VIII integridade: garantia de que as informações estejam protegidas contra manipulações e alterações indevidas;
- IX não repúdio: garantia de que um usuário não consiga negar uma operação ou serviçoque modificou ou criou uma informação;
- X recursos da tecnologia da informação: recursos físicos e lógicos utilizados para criar, armazenar, manusear, transportar, compartilhar e descartar a informação, dentre estes podemos destacar os computadores, notebooks, tablets, pendrives, mídias, softwares etc;
- XI risco: combinação de probabilidades da concretização de uma ameaça e seus potenciais impactos;
- XII- segurançada informação: preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação; adicionalmente, outras propriedades, tais como autenticidade, responsabilidade, não repúdio e confiabilidade, podem também estar envolvidas (ISO/ IEC 27001);
- XIII senha: conjunto alfanumérico de caracteres destinado a assegurar a identidade do usuário e permitir seu nível de acesso aos recursos da tecnologia da informação não disponíveis ao público, de uso pessoal e intransferível;
- XIV tecnologia da informação: soluçãoou conjunto de soluções sistematizadas baseadas no uso de recursos tecnológicos que visam resolver problemasrelativos à geração, tratamento, processamento, armazenamento, veiculação e reprodução de dados, bem como subsidiarprocessos que convertem dados em informação;
- XV usuário: pesoas físicas; pessoas jurídicas de direito privado; pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo; ou quaisquer outros indivíduos ou organizações que venham a ter relacionamento, direto ou indireto,com os órgãos e entidadesda Administração Pública municipal.
- **Art. 3º.** Constituem objetivosda Política de Segurança da Informação Simplificada:
- I dotar a Prefeitura do Município de Orlândia de instrumento jurídico, normativo e institucional que a capacitede forma técnicae administrativa em assegurara confidencialidade, a integridade, a autenticidade, o não repúdio e a disponibilidade dos dados e das informações tratadas, classificadas e sigilosas da Administração Pública municipal;
- II estabelecer e controlar os níveis de acesso de fornecedores internos e externos aos sistemas, equipamentos, dispositivos e atividades vinculadas à segurança dos sistemas de informação;
- III assegurar a interoperabilidade entreos sistemas de segurança da informação;
- IV incorporação da cultura da segurança da informação, por todos os usuários, como um elementoessencial em seus hábitos e atitudes dentro e fora da organização.
- **Art. 4º.** A Política de Segurança da Informação Simplificada reger-se-á pelos seguintes princípios:
- I tratamento da informação como patrimônio, tendo em vista que a divulgação das informações estratégicas de qualquer natureza pertencentes à Administração Pública municipal deve ser protegida de forma adequada, com

vistas a evitar alterações, acessos ou destruição indevidos;

- II classificação da informação, garantindo-lhe o adequado nível de proteção, considerando:
- a) a avaliação da necessidade do tipo de acesso pelo usuário, adotando-se como parâmetro o grau de confidencialidade da informação;
- b) a definição de confidencialidade da informação em consonância com as atividades desempenhadas pelo usuário, com vistas a garantir a adequada autorização de acesso pelo gestor da informação, que deverá conter os limites de acesso, tais como leitura, atualização, criação e remocão, entre outros.
- III controle de acesso às informações, tendo como orientação a classificação definidano inciso II deste artigo, respeitando a legislação vigente e considerando, ainda, que:
- a) oacesso e o uso de qualquer informação, pelo usuário, deve se restringir ao necessário para o desempenho de suas atividades;
- b) no caso de acesso a sistemas informatizados, deverão ser utilizados sistemas e tecnologias autorizadas pela Administração Pública municipal;
- III continuidade do uso da informação, sendo necessária, para o funcionamento dos sistemas, pelo menos uma cópia de segurança atualizada e guardada em local remoto, com nível de proteção equivalente ao nível de proteção da informação original, observada as seguintesregras:
- a) para a definição das cópias de segurança devem ser considerados os aspectos legais, históricos, de auditoria e de recuperação de ambiente;
- b) os recursos tecnológicos, de infraestrutura e os ambientes físicos utilizados para suportar os sistemas de informação devem ter controle de acesso físico, condições ambientais adequadas e ser protegidos contra situações de indisponibilidade causadas por desastres ou contingências;
- c) definição do nível de disponibilidade para cada serviço prestado pelos sistemas de informação, nas situações mencionadas na alínea"b" deste inciso.
- IV educação em segurança da informação, devendo ser observado pelo usuário a correta utilização das informações e dos recursos computacionais disponibilizados.
- **Art. 5º.** As medidas a serem adotadas para fins de proteção da informação deverão considerar:
- I os níveis adequados de integridade, confidencialidade e disponibilidade da informação;
- II a compatibilidade entre a medida de proteção e o valor do ativo protegido;
- III o alinhamento com as diretrizes da AdministraçãoPública municipal;
- IV as melhores práticas para a gestão da segurança da informação;
- V os aspectos comportamentais e tecnológicos apropriados.
 - **Art. 6º.** Compete ao Departamento de Informática:
- I elaborar e revisar continuamente os procedimentos e a normatização relacionada ao processo de gestão da segurança da informação;
- II avaliar propostasde modificação da Política de Segurança da Informação Simplificada encaminhadas pelos demais órgãos da Administração Pública municipal;

- III planejar, elaborar e propor estratégias e ações para institucionalização da política, normase procedimentos relativos à segurança da informação;
- IV avaliara eficácia dos procedimentos relacionados à segurança da informação, propondo e implementando medidas que visem a melhoria do processo de gestão da segurança da informação no âmbito da Administração Pública municipal;
- V apurar os incidentes de segurança críticos e dar o encaminhamento adequado;
- VI promover a conscientização, o treinamento e a educação em segurança da informação.
- **Art. 7º.** Compete, ainda, ao Departamento de Informática, complementarmente às demais diretrizes estabelecidas neste decreto:
- I -subsidiar o processo de classificação da informação, de forma a viabilizar a correta definição a ela relacionada;
- II responsabilizar-se pela exatidão, integridade e atualização da informação sob sua custódia;
- III avaliar acompatibilização de estratégias, planos e ações desenvolvidos no âmbito da Administração Pública municipal relativos à segurança da informação;
- IV realizar análise de riscos em processos, em consonância com os objetivos e ações estratégicas estabelecidas pelo Poder Executivo, e atualizá-la periodicamente;
- V relatar os incidentes de segurança da informação para que sejam tomadas as devidas providências em conjuntocom as áreas diretamente envolvidas.
- Art. 8º. Ao perder o vínculo de trabalho com a Prefeitura Municipal de Orlândia todos os meios de acesso do usuário servidor público aos recursos internos da tecnologia da informação deverão ser excluídos imediatamente, suas contasde correio eletrônico canceladas e seu conteúdo apagado.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal da Administração, através do Departamento de Pessoal, responsável por informar ao Departamento de Informática as demissões ou exonerações dos servidores públicos municipais para que as providências indicadas neste artigo sejam tomadas.

- **Art. 9º.** É dever do usuário, em consonância com a Política de Segurança da Informação Simplificada estabelecida neste Decreto zelar pela segurança da informação que esteja sob sua custódia em razão de seu exercício funcional.
- **Art. 10.** Compete exclusivamente ao Departamento de Informática realizarbackup diário dos dados armazenados nos servidores internos da Prefeitura Municipal de Orlândia.

Parágrafo único. Não compete ao Departamento de Informática fazer backup diário ou periódico de informações armazenadas localmente nos computadores, porém deverá orientar os usuários quanto às melhores práticaspara realização de backups para aplicativos instalados em computadores locais e quantoà importância de salvar os arquivos mais importantes na rede da Prefeitura Municipal de Orlândia.

- **Art. 11.** A Prefeitura Municipal de Orlândia adotará política interna de inspeção e restrição de acesso à internet, com a identificação do usuário por meio de sistema automatizado.
 - Art. 12. É considerado uso inadequado da internet,

sem prejuízo de outros usos inadequados previstos na legislação municipal:

- I -violar os sistemas de segurança da Prefeitura Municipal de Orlândia;
- II tentar ou efetivamente burlar as regras definidas de acesso a internet;
 - III alterar os registros de acesso à internet;
- IV realizar ataque ou invadir computadores da Prefeitura;
- V utilizar-se de computadores ou da rede da Prefeitura para realizar ataque ou invadir computadores de outrem:
- VI divulgar informações confidenciais da Prefeitura em grupos de discussão, listas ou bate-papos, não importando se a divulgação foi deliberada ou inadvertida, sendo possível sofrer as penalidades previstas na forma da lei.
- **Art. 13.** A chefia imediatado usuário servidor público deverá comunicar ao Departamento de Informática quaisquer ações por ele praticadas que comprometam a segurança, a integridade, o desempenho e a descaracterização de equipamentos e redes da Prefeitura Municipal de Orlândia.
- **Art. 14.** Todo caso de exceção às determinações da Política de Segurança da Informação Simplificada deve ser analisado de forma individual, aplicável apenas ao seu solicitante, dentro dos limites e motivos que o fundamentaram.
- **Art. 15.** A não observância da Política de Segurança da Informação Simplificada pelos usuários servidores públicos configura descumprimento de dever funcional, sujeitandoo infrator à incidência das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- **Art. 16.** Aplica-se subsidiariamente a este decreto, naquilo que não o contrariar, as disposições contidas no Decreto nº 5.149, de 28 de abril de 2022, que instituiu a Política de Uso de Ativos Físicos e Virtuais da Prefeitura Municipal de Orlândia.
- **Art. 17.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 17 de julho de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO 5260

De 14 de julho de 2023.

"Dispõe sobre a aprovação de um crédito a dicional suplementar/reclassificação no valor de R\$ 54.000,00 "

......

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 4317, de 22 de novembro de 2022, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso VI, fica aprovado na Contadoria Municipal a **Reclassificação a Nível de Fonte de Recursos,** no valor de <u>R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro</u>

mil reais) para reforçar a seguinte dotação orçamentária:

08.01.449052000000.02.100 27.812.0014.2.048 - Ficha 304 - R\$ 54.000,00 Total R\$ 54.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, das seguintes dotações orçamentárias:

08.01.4490520000000.01.110 27.812.0014.2.048 - Ficha 304 - <u>R\$ 54.000,00</u> Total R\$ 54.000.00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Orlândia, 14 de julho de 2023.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Suspensão

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que foi SUSPENSA a abertura da sessão da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE LAZER "EDGAR BENINI", NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP, COM RECURSOS ADVINDOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - DEMANDA 40458, que ocorreria em 27/07/2023 às 08:30 horas. Motivo: Ofício da secretaria requisitante solicitando a suspensão. Ato seguinte: será designada nova data de abertura para o certame e dada devida publicidade. Orlândia, 17 de Julho de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR - Prefeito Municipal.

Contratos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz publico que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 97/2023:

CONTRATADA: A. C. DOS SANTOS CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES NOS PROJETOS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

VALOR: R\$ 34.401,60

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 27/06/2023.

Orlândia, 17 de Julho de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz publico que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 97/2023:

CONTRATADA: NET ORLÂNDIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES NOS PROJETOS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

VALOR: R\$ 57.888,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 27/06/2023.

Orlândia, 17 de Julho de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR - Prefeito Municipal.

Despachos

Orlândia-SP, 17 de Junho de 2023. **ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E

CONTRATOS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO - n.º 104/2023 - (Registro de Preços para aquisição de curativos tecnológicos para pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde).

RECORRENTE: MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR **LTDA**, CNPJ n.º 05.724.740/0001-94

DESPACHO

- 1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.
- **2. CONSIDERANDO** o parecer jurídico n.º 222/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Município, bem como as manifestações do Senhor Pregoeiro e da Secretaria Municipal de Saúde, em anexo, as quais adoto como razão de decidir, **DECIDO:**
- (a) pela total improcedência do recurso administrativo apresentado pela Recorrente MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 05.724.740/0001-94.
- **(b)** Com fundamento nos artigos 3.º, §1.º e I c.c artigo 49, ambos da Lei de Licitações Públicas, e Súmulas 345 e 473 do STF[1], pela anulação dos **itens n.ºs 1, 5 e 6** do processo licitatório em questão.
- **(c)** Antes da abertura de novo processo licitatório, seja observado o prazo para interposição de eventual recurso administrativo, nos termos do que dispõe o artigo 109, I, 'c' da Lei Federal de Licitações Públicas, a saber:
- Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação; (destaques nossos).

CONTINUAÇÃO DO DESPACHO

- 3. Logo após, publique-se esta decisão na imprensa oficial.
- **4.** A seguir, arquive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

CUMPRA-SE, nos termos da lei. Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

[1] SÚMULA 346 - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. SÚMULA 473 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Orlândia-SP, 17 de Julho (07) de 2023. **ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E

.....

LICITAÇÕES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO - Art. 25, III da Lei Federal n.º 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONTADOR DE HISTÓRIAS "SÉRGIO SERRANO" PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA DO LIVRO DO ANO DE 2023.

CONTRATADA: STUDIO SP PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 59.945.550/0001-26, empresário exclusivo do artista.

DESPACHO

- 1. Tendo em vista o pedido formulado pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Educação), e o parecer jurídico em anexo; e considerando os documentos juntados aos autos do procedimento em epígrafe, ENTENDO estarem presentes os requisitos legais, motivo pelo qual AUTORIZO, DETERMINO a contratação e a RATIFICO[1], através d e empresário exclusivo/diretamente com o artista, para a realização de 06 (seis) apresentações durante o período de **10 a 11 de** agosto de 2023, sendo 03 (três) apresentações por dia, no evento "FEIRA DO LIVRO 2023", pelo valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa STUDIO SP PRODUÇÕES LTDA.
- 2. Providencie a Consultoria Jurídica do Município o instrumento contratual.
- 3. Sejam cumpridas, ainda, as demais e devidas formalidades legais, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93[2] e de praxe administrativa (publicações, etc.).

CUMPRA-SE, nos termos da lei. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR Prefeito Municipal

[1](...) A ratificação retrata o conhecimento e aprovação pelas autoridades superiores, relativamente aos atos praticados por agentes públicos subordinados. Destina-se a assegurar que as autoridades de mais alta hierarquia, no âmbito sujeito contratante, tenham conhecimento e concordem com os termos da contratação. Logo, não há cabimento de uma "ratificação" quando a contratação é produzida pela própria autoridade de mais alta hierarquia. A finalidade da ratificação já se

produziu quando a autoridade de hierarquia mais elevada pratica, ela própria, o ato de contratação direta. Portanto, não há necessidade de novos atos formais, sem conteúdo ou utilidade autônomos. (destaques nossos). (MARÇAL JUSTEN FILHO in Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15.ª edição, Editora Dialética, São Paulo, 2012. Obra citação p. 451).

[2] Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2^{0} e 4^{0} do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8⁰ desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Orlândia-SP, 17 de Julho de 2023. **ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E

.....

LICITAÇÕES

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 108/2023 (registro de preços para aquisição de hortifrutigranjeiros para alimentação escolar).

RECORRENTE: SOUZA E SOUZA LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 09.109.626/0001-05

DESPACHO

- •
- 1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.
- Considerando a manifestação emitida pelo Pregoeiro, em anexo, qual adoto como razão de decidir, ENTENDO e DECIDO:
- (a) pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela Recorrente.
- 3. Dessa forma, seja dada ciência da presente decisão à empresa **RECORRENTE.**
- 4. A seguir, seja publicada esta decisão na imprensa oficial, observando-se o princípio da publicidade que deve nortear os atos da Administração Pública, seguindo-se as cautelas de praxe administrativa e demais disposições legais pertinentes.

CUMPRA-SE nos termos da lei.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Inexigibilidade

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Junior, faz público que, em atendimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, fica RATIFICADA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 27/2023, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa STUDIO SP PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 59.945.550/0001-26, Empresário Exclusivo do contador de histórias "SÉRGIO SERRANO". OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONTADOR DE HISTÓRIAS "SÉRGIO SERRANO" ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO/DIRETAMENTE COM O ARTISTA, COMO ATRAÇÃO NOS DIAS 10 E 11 DE AGOSTO DE 2023, NO EVENTO - "FEIRA DO LIVRO 2023" NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP. DATA DA RATIFICAÇÃO: 17/07/2023. Orlândia/SP, 17 de Julho de 2023. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

Dispensas - Aviso de Abertura

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2023 (Art. 25, III, da Lei Federal n.º 8.666/93) DESPACHO

- 1. Tendo em vista a solicitação do órgão requisitante (Secretaria Municipal de Educação), pelo presente termo fica aberto o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2023, referente à contratação do contador de histórias "SÉRGIO SERRANO", através de empresário exclusivo/diretamente com o artista, para realização de 06 (seis) apresentações durante o período de 10 a 11 de agosto de 2023, sendo 03 (três) apresentações por dia, no evento FEIRA DO LIVRO 2023.
- 2. O processo de INEXIGIBILIDADE será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, aliás encaminhados pelo órgão requisitante, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso III, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.
- A seguir, sejam os presentes autos encaminhados para análise e parecer da Consultoria Jurídica do Município.
 Orlândia/SP, 14 de Julho (07) de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior VICE-PREFEITO:
João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a

Biblioteca) - Centro

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

09:00 às 16:00

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600,

Centro

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

09:00 às 16:00

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira Endereço: Rua 1, nº 15, Centro

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

08:00 às 17:00

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: Avenida do Café, nº 1.040, Centro Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

08:00 às 17:00

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: Rua 3, nº 565, Centro

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

08:00 às 17:00

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim

Servidores

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

08:00 às 17:00

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600,

Centro

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

09:00 às 16:00

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600,

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: Avenida do Café, nº 1.040, Centro Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

08:00 às 17:00

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: Avenida 10, nº 271, Centro

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

08:00 às 17:00

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: Avenida 2, nº 171, Centro

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

08:00 às 17:00

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Luiz Carlos Vilarim

VICE PRESIDENTE

Márcia Lucia Belato

1º SECRETÁRIO

Daniel Gaioto Aniceto

2º SECRETÁRIO

Sebastião Atílio da Silva

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atílio da Silva

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014 Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br site: www.orlandia.sp.gov.br (16) 3820-8005